

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

Proc. TC-028.631/2015-3
Prestação de Contas Ordinária

Parecer

Em exame prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM) relativa ao exercício de 2014, que receberam manifestação das instâncias de controle interno pela regularidade da gestão (peças 5 a 7).

2. A Secex-AM perfilha tal entendimento, exceto quanto ao Senhor Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração no período de 3/7/2014 a 31/12/2014, cujas contas a Unidade propõe sejam julgadas regulares com ressalva, em razão da apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2014 sem conter itens obrigatórios estipulados na Decisão Normativa-TCU n.º 134, de 04/12/2013, alterada pela Decisão Normativa-TCU n.º 139, de 24/9/2014 (peças 24/25/26).

3. Com as vênias de estilo, não consideramos que a fálha em comento justifique a aposição de ressalva nas contas do aludido gestor, sendo bastante que se dê ciência do fato à unidade jurisdicionada, a fim de evitar novas ocorrências do tipo.

4. Nesse sentido, esta representante do Ministério Público manifesta-se pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2014 dos Senhores Dermilson Carvalho das Chagas, Superintendente, Breno Viana Ortiz, Superintendente-Substituto; Milton Tavares Correa e Joaquim José da Silva Rego, Chefes do Serviço de Administração; Marcia Kristina Amazonas Prado, Chefe-Substituta do Serviço de Administração, dando-lhes quitação plena, e sugere acrescentar à redação do item 30.4. da proposta de encaminhamento contida na peça 24 recomendação para que a SRTE/AM adote providências para capacitar os servidores responsáveis pelo preenchimento correto do Relatório de Gestão.

Ministério Público, 06 de abril de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral